

DA COMPETÊNCIA DA MESA.

Art. 32 A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 33 Compete à Mesa da Câmara privativamente em colegiado:

- I – propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como os que fixem as correspondentes remunerações;
- II – propor os projetos que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal;
- III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;
- IV – elaborar e encaminhar a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
- V – enviar no prazo legal as contas do exercício anterior;
- VI – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;
- VII – representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
- VIII – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara;
- IX – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;
- X – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;
- XI – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XII – assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;
- XIII – deliberar sobre a realização de sessões solenes e itinerantes fora da sede da Edilidade;
- XIV – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (ver art. 133).

Art. 34 A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 35 Os Vices-Presidentes substituem o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo Segundo Secretário.

Art. 36 Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Segundo Secretário e, se também não houver comparecido, falo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

Art. 37 A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.